

**De:** ESTHER <esther@gestao.sigs.org.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de abril de 2026 14:50  
**Para:** saude@camposdojordao.sp.gov.br  
**Cc:** adm@sigs.org.br  
**Assunto:** Solicitação de Esclarecimento.

Prezados,  
A Associação Beneficente SIGS vem através deste solicitar um esclarecimento referente a nossa qualificação junto a este município.

Especificamente, solicitamos a gentileza de informar:

- O status atual do processo de qualificação;
- Eventuais pendências documentais ou exigências complementares;
- Prazos previstos para análise e deliberação;
- Demais orientações que se fizerem necessárias para a adequada continuidade do processo.

Reiteramos nosso interesse em atender integralmente às exigências legais e administrativas, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou envio de documentos complementares.

Desde já, agradecemos a atenção.  
Favor, acusar recebimento.

Att.  
Esther Ramos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Resposta ao esclarecimento da Associação Beneficente SIGS ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

A empresa em questão está **QUALIFICADA**. Sobre as demais perguntas **NÃO** cabem a ser respondidas, pois documentos devem estar no envelope de **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.

Campos do Jordão, 17 de abril de 2026.

  
**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

José Marcelo dos Santos  
Matr. 92116 - PMSO  
Coordenador

**De:** ESM ESM <esm.adv.contato@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de abril de 2026 16:27  
**Para:** saude@camposdojordao.sp.gov.br  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS  
DO JORDÃO.pdf

Estimados, boa tarde.

Anexo impugnação ao edital de chamamento público nº 006/2025 processo nº  
3509700.406.00005194/2025-87.

At.te.



**De Luca & Mendes**

ADVOCACIA | ASSESSORIA | CONSULTORIA

Luciene de Luca Mendes OAB/SP193418

Eduardo Sélvio Mendes Jr. OAB/SP 209050

Vanessa Marins Silva OAB/SP267.001

**À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO – SP**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87.**

**EDUARDO SÉLIO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santo André/SP, sob o nº OAB/SP 209.050, vem, respeitosamente, com fundamento no item 5 do Edital, especialmente itens 5.2, 5.4, 5.6 e 5.6.1, bem como nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2025**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 5.6.1 do edital, que prevê sua apresentação até 03 (três) dias úteis antecedentes à sessão pública, bem como do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, expressamente referido pelo instrumento convocatório. O edital também prevê que os pedidos de esclarecimento e respectivas respostas integram o processo para todos os efeitos de direito.

**II – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA**

O edital impugnado tem por objeto a seleção de Organização Social para a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde nos equipamentos de saúde de Campos do Jordão. Contudo, embora imponha às participantes a apresentação de plano de trabalho completo, proposta financeira consolidada, dimensionamento de recursos humanos, organização das atividades de apoio, plano de modernização, cronograma de transição e descrição técnica de todos os serviços previstos, o instrumento não fornece, com a precisão necessária, os



**De Luca & Mendes**

ADVOCACIA | ASSESSORIA | CONSULTORIA

Luciene de Luca Mendes OAB/SP193418

Eduardo Sélvio Mendes Jr. OAB/SP209050

Vanessa Marins Silva OAB/SP267.001

elementos mínimos indispensáveis para a formulação segura, isonômica e exequível da proposta.

O próprio edital exige que a Organização Social apresente proposta abrangendo a totalidade do objeto, vedando complementações posteriores por alegação de insuficiência de dados ou informações, ao mesmo tempo em que transfere às licitantes o ônus de diligenciar para suprir lacunas que deveriam estar previamente definidas pela Administração.

Tal cenário compromete a objetividade do certame, fragiliza a comparabilidade entre propostas, amplia indevidamente a margem interpretativa quanto ao escopo da contratação e gera insegurança quanto à futura execução contratual, inclusive em temas sensíveis como pessoal, insumos, limpeza, equipamentos, glosas e responsabilidades operacionais.

### **III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

#### **1. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO OBJETIVA DO ESCOPO DE DETERMINADAS UNIDADES E SERVIÇOS.**

O edital relaciona, entre os equipamentos abrangidos, diversas unidades de saúde, incluindo o Centro de Práticas Integrativas e Equipe e-Multi, o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, o CAPS I, o Centro de Atenção à Saúde da Mulher, entre outros. Entretanto, a mera listagem das unidades não se confunde com a definição do efetivo escopo assistencial, operacional e administrativo que deverá ser executado pela futura contratada.

No caso específico do Centro de Práticas Integrativas e Equipe e-Multi, o edital o inclui no rol de equipamentos abrangidos e exige que a Organização Social apresente plano de trabalho, proposta financeira, estrutura organizacional, descrição técnica dos serviços e dimensionamento de recursos humanos para todos os equipamentos de saúde. Todavia, não define de forma objetiva quais atividades deverão ser executadas, qual a carteira mínima de serviços, quais especialidades ou práticas



**De Luca & Mendes**

ADVOCACIA | ASSESSORIA | CONSULTORIA

Luciene de Luca Mendes OAB/SP193418

Eduardo Sélvio Mendes Jr. OAB/SP 209050

Vanessa Marins Silva O AB/SP267.001

serão efetivamente ofertadas, qual a carga assistencial esperada e qual o dimensionamento mínimo de profissionais necessário à operação.

Neste sentido:

***“DENÚNCIA. MPOG. ESAF. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL (EPPGG). QUESTIONAMENTOS SOBRE A RAZOABILIDADE DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA, NA PROVA DE TÍTULOS, À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ATIVIDADES DE GERÊNCIA E QUANTO À OBJETIVIDADE DOS RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO. LACUNA DE INFORMAÇÕES NO EDITAL SOBRE O CONCEITO DE ATIVIDADE GERENCIAL. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ESAF E PELO MPOG INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS A SER ADOTADOS PARA AFERIÇÃO DA EXPERIÊNCIA GERENCIAL DOS CANDIDATOS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA ISONOMIA E AO INTERESSE PÚBLICO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO À ESAF E AO MPOG PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA DAS DEMAIS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NO CERTAME. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU 02397220130, Relator.: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 05/11/2014) (grifei).***

A irregularidade torna-se ainda mais evidente na medida em que o próprio instrumento convocatório reconhece, de forma expressa, que investimentos e alterações substanciais poderão ser objeto de futuros termos aditivos, inclusive no tocante à modernização e adequações estruturais.

Tal circunstância evidencia a existência de escopo contratual indeterminado ou insuficientemente delimitado, em manifesta afronta aos princípios da vinculação ao



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal e consagrados na sistemática da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a ausência de definição clara, precisa e exaustiva das obrigações contratuais impede que os licitantes elaborem propostas técnicas e financeiras adequadas, comparáveis entre si e aderentes à realidade do objeto, comprometendo a formação de preços e transferindo, de forma indevida, riscos relevantes aos particulares. Trata-se, portanto, de vício material grave, na medida em que inviabiliza a competição em condições equânimes, fragiliza a segurança jurídica do certame e abre margem para futuras alterações contratuais que podem distorcer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, em afronta direta à lógica do planejamento prévio que rege as contratações públicas.

## **2. DA FRAGILIDADE DO DIMENSIONAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA INCONSISTÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DOS RECURSOS HUMANOS, ESPECIALMENTE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM E APOIO OPERACIONAL.**

O edital determina que a Organização Social apresente o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, calcule a diferença do quantitativo necessário para contratação, indique vínculos, remuneração, benefícios, encargos, provisões e demais custos, inclusive para equipe de apoio operacional e administrativa. Também exige proposta financeira consolidada de custeio para todos os serviços e unidades. Entretanto, a base informacional disponibilizada é insuficiente e contraditória para esse fim.

Em primeiro lugar, o próprio termo de referência consigna que os salários de enfermagem vinculados à execução do objeto serão complementados para assegurar o cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, mas não informa qual será o montante da complementação, qual a metodologia de cálculo, qual o fluxo financeiro dessa recomposição, se o valor integra ou não o teto referencial da proposta, nem como a Organização Social deverá estruturar sua proposta financeira para absorver ou destacar essa parcela.



Em outras palavras, o edital reconhece expressamente a insuficiência da base salarial adotada, sem, contudo, estabelecer qualquer critério objetivo e uniforme para sua equalização.

Ademais, o edital indica um **valor referencial máximo total de R\$ 73.036.672,56** e **valor mensal referencial de R\$ 6.086.389,38**, exigindo que a proposta contemple a totalidade das despesas de implementação e execução dos serviços. No entanto, simultaneamente transfere à Organização Social a responsabilidade de calcular diferenças quantitativas e qualitativas de pessoal, inclusive quanto à reposição necessária para manutenção completa do quadro.

Indo além, o edital adota como referência de dimensionamento uma realidade operacional atual que, conforme relatado, encontra-se sob intervenção de 2023, o que por si só enfraquece a confiabilidade técnica dos quantitativos e custos históricos utilizados como base. Se a realidade atual está sujeita a excepcionalidades administrativas, operacionais ou assistenciais, não é razoável utilizá-la, sem depuração técnica, como parâmetro rígido para composição de teto financeiro e dimensionamento futuro.

Em quarto lugar, há fragilidade manifesta no que se refere à equipe de limpeza. O edital exige que a Organização Social organize as atividades de apoio, inclusive limpeza, e dimensione os recursos humanos terceirizados correspondentes. Contudo, embora o Anexo IV preveja rubrica de R\$ 100.000,00 para limpeza, não são informados o quantitativo mínimo de profissionais, a distribuição por unidade, a metragem, a frequência operacional, os turnos, as áreas críticas e semicríticas nem os parâmetros mínimos de cobertura exigidos para execução do serviço.

Ou seja, de um lado o edital afirma que cabe à Organização Social "calcular a diferença do quantitativo necessário" e estruturar equipes de apoio; de outro, não fornece o dimensionamento mínimo indispensável, limitando-se a apresentar estimativa financeira aparentemente dissociada de parâmetros operacionais completos. Isso caracteriza grave insuficiência do instrumento convocatório e expõe as proponentes ao



risco de inexecução ou, no extremo oposto, à desclassificação por aparente sobrepreço.

Tal omissão compromete a adequada formação das propostas, uma vez que autoriza a adoção de premissas distintas por cada licitante quanto à recomposição remuneratória, com impactos diretos e relevantes na estrutura de custos mensal e no valor global do contrato.

Como consequência, resta prejudicada a comparabilidade entre as propostas, em violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, na medida em que o critério “técnica e preço” passa a ser influenciado por variáveis não padronizadas, fragilizando a confiabilidade do resultado do certame.

### **3. DA AUSÊNCIA DE CLAREZA SOBRE QUAIS SERVIÇOS ESTARÃO EFETIVAMENTE SOB GESTÃO INTEGRAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E QUAIS PERMANECERÃO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA.**

O edital exige que a Organização Social apresente descrição técnica das ações de saúde de todos os serviços previstos nos equipamentos de saúde, bem como proposta de organização funcional e operacional para a execução de todas as atividades previstas. Também exige proposta financeira para cada serviço do Complexo Municipal e das Unidades de Saúde, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução dos serviços constantes do Termo de Referência, todavia, não esclarece com a necessária precisão:

- *quais serviços estarão sob gestão integral da Organização Social;*
- *quais serviços permanecerão sob **gestão direta da Prefeitura**, com mera cessão ou fornecimento de mão de obra pela OS;*
- *em quais unidades a Administração continuará responsável por **insumos, materiais, medicamentos, equipamentos ou manutenção**;*
- *e em quais casos a contratada assumirá integralmente a cadeia operacional.*



Deste modo, resta cristalino que tal omissão repercute diretamente na formulação da proposta, indo além, o exemplo do **Centro de Controle de Zoonoses – CCZ** é emblemático. O edital inclui a unidade entre os equipamentos abrangidos e exige dimensionamento de recursos humanos e descrição técnica dos serviços. Entretanto, não esclarece se a gestão operacional do serviço, os fluxos de atendimento, o fornecimento de insumos específicos, materiais, medicamentos e demais meios de execução serão integralmente da contratada ou permanecerão, total ou parcialmente, sob responsabilidade da Administração.

Diante do exposto, resta evidenciada a insuficiência do instrumento convocatório quanto à definição clara e objetiva das responsabilidades operacionais e administrativas inerentes aos serviços descritos, o que compromete a adequada formulação das propostas e a própria regularidade do certame.

Diante disso, requer-se a retificação do edital, com a devida inclusão de matriz de responsabilidades detalhada, contemplando a delimitação precisa das atribuições da futura contratada em relação a todas as estruturas envolvidas, especialmente aquelas de natureza administrativa, logística e de apoio, assegurando-se, ainda, a reabertura dos prazos para apresentação das propostas, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

#### **4. DA INDEFINIÇÃO QUANTO À MODERNIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

O edital impõe à Organização Social a apresentação de Plano de Modernização dos serviços hospitalares e de Plano de Melhoria da unidade hospitalar quanto à modernização, com substituição de materiais e equipamentos existentes por bens locados, quando necessários. Também exige que os materiais permanentes e equipamentos necessários e obrigatórios sejam previstos no plano orçamentário de investimento.



**De Luca & Mendes**

ADVOCACIA | ASSESSORIA | CONSULTORIA

Luciene de Luca Mendes OAB/SP 193418

Eduardo Sélvio Mendes Jr. OAB/SP 209050

Vanessa Marins Silva OAB/SP 267.001

Ao mesmo tempo, dispõe que investimentos no Complexo Municipal e nos demais equipamentos dependerão de autorização prévia da Secretaria de Saúde mediante termo aditivo.

Ocorre que o edital não apresenta inventário técnico claro e atualizado dos equipamentos existentes, tampouco classificação objetiva sobre quais bens estão operantes, inoperantes, obsoletos, locados, depreciados ou passíveis de substituição. Conforme relatado, nem mesmo durante a vistoria técnica foi possível aferir com segurança tais elementos, pois os profissionais que acompanharam a visita não dispunham de informações suficientes para delimitar quais materiais se encontravam inoperantes, locados ou obsoletos. O próprio edital atribui à vistoria a finalidade de permitir conhecimento das condições de infraestrutura e equipamentos para elaboração da proposta.

Não se pode exigir da licitante a elaboração de plano econômico-financeiro de modernização sem disponibilização de base patrimonial, técnica e funcional minimamente segura. A omissão gera imprevisibilidade de custos, aumenta artificialmente o risco da contratada e compromete a precisão da proposta.

## **5. DA INCERTEZA SOBRE SUB-ROGAÇÃO, REAPROVEITAMENTO DE PESSOAL E EVENTUAL NECESSIDADE DE PROVISÃO PARA VERBAS RESCISÓRIAS PRETÉRITAS.**

O edital exige que, no período de implantação, a Organização Social descreva as ações necessárias para manutenção das atividades, inclusive quanto a novas contratações, sub-rogação de profissionais, alterações no plano de cargos e salários, rescisões, novos contratos, contagem de estoques e transferência patrimonial.

Contudo, em outro momento, estabelece que não haverá sucessão trabalhista, inexistindo transferência automática de vínculos, direitos, obrigações ou passivos trabalhistas, e que eventual reaproveitamento de profissionais vinculados à organização social substituída ocorrerá por exclusiva liberalidade da nova contratada, sem assunção de passivos ou direitos pretéritos.



Essa construção normativa é internamente tensa. Embora se afirme ausência de sucessão, o edital exige planejamento de transição com referência expressa à sub-rogação e à reorganização de pessoal, sem esclarecer de forma suficiente como a proponente deverá tratar, em sua modelagem financeira, eventuais custos indiretos relacionados à absorção de mão de obra, desmobilização, indenizações contratuais, encerramento de vínculos preexistentes ou impactos da substituição operacional.

Da forma como redigido, o instrumento cria incerteza objetiva sobre a necessidade, ou não, de provisionamento relacionado a passivos ou reflexos de períodos anteriores, especialmente diante da transição entre operadores e da realidade de execução atual. Esse grau de indeterminação afeta diretamente a consistência da proposta financeira.

## **6. DA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS MÍNIMOS PARA GLOSAS, METAS E RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTOS FORA DA GOVERNABILIDADE DA CONTRATADA**

O edital prevê pontuação técnica atrelada à capacidade de apresentar soluções para todos os serviços, além de permitir glosas, advertências e medidas saneadoras na fase contratual, inclusive a partir da avaliação da execução, das metas e da prestação de contas. O contrato também admite glosas e correções pela comissão de acompanhamento.

Todavia, o instrumento não esclarece adequadamente se todos os indicadores e metas passíveis de glosa estarão vinculados a atividades efetivamente gerenciadas e plenamente controladas pela Organização Social. Tampouco define, com a precisão necessária, o tratamento de fatores exógenos à governabilidade da contratada, tais como insuficiência estrutural pré-existente, ausência de insumos cuja responsabilidade não esteja claramente transferida, indisponibilidade de equipamentos, passivos da transição, sistemas sob gestão da Administração, ou serviços cuja execução permaneça parcial ou concorrente com a Prefeitura.



**De Luca & Mendes**

ADVOCACIA | ASSESSORIA | CONSULTORIA

Luciene de Luca Mendes OAB/SP 193418

Eduardo Séllo Mendes Jr. OAB/SP 209050

Vanessa Marins Silva O AB/SP267.001

Sem essa segregação, cria-se ambiente de responsabilização objetiva por resultados não inteiramente governáveis, o que é incompatível com a lógica do contrato de gestão e com o princípio da razoabilidade. As glosas, para serem legítimas, devem incidir apenas sobre metas clara, objetiva e integralmente imputáveis à esfera de atuação da contratada.

## **7. DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE, AO JULGAMENTO OBJETIVO E À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

O edital afirma observar os princípios da legalidade, isonomia, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Contudo, ao deixar em aberto elementos centrais do escopo, do dimensionamento de pessoal, da base remuneratória da enfermagem, das equipes terceirizadas, da modernização de equipamentos, da distribuição de responsabilidades entre Município e Organização Social e da efetiva governabilidade sobre metas e glosas, transfere às licitantes a formulação de premissas próprias e não uniformes.

O resultado inevitável é que cada participante precificará hipóteses distintas de execução. Nessas condições, a Administração deixa de comparar propostas equivalentes. Não haverá julgamento objetivo entre propostas fundadas em bases materiais diversas. Haverá, isto sim, comparação entre cenários interpretativos diferentes, o que compromete a lisura do certame e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa.

## **8. DA NECESSIDADE DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO JÁ APRESENTADOS**

O edital prevê expressamente que as respostas aos pedidos de esclarecimento deverão ser disponibilizadas até 01 (um) dia útil antes da sessão pública, integrando o processo para todos os efeitos de direito.

Todavia, a subsistência de questionamentos já formalizados e ainda não respondidos especialmente sobre temas centrais como delimitação de



**De Luca & Mendes**

ADVOCACIA | ASSESSORIA | CONSULTORIA

Luciene de Luca Mendes OAB/SP193418

Eduardo Sêlio Mendes Jr. OAB/SP209050

Vanessa Martins Silva OAB/SP267.001

responsabilidades, composição de custos, forma de complementação do piso da enfermagem, regime de fornecimento de insumos, quantitativos mínimos e critérios de glosa evidencia o descumprimento da própria disciplina estabelecida pelo instrumento convocatório.

A manutenção do certame nessas condições compromete a transparência, a previsibilidade e a segurança jurídica da disputa, na medida em que impede que os licitantes tenham acesso prévio a informações essenciais à adequada formulação de suas propostas, em afronta aos princípios da publicidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

#### **IV – DO DIREITO**

A Administração Pública está vinculada à elaboração de instrumento convocatório claro, objetivo, completo e apto a permitir formulação de proposta séria, exequível e comparável. Em contratações complexas, especialmente na área da saúde, a precisão do escopo, das metas, dos meios de execução e da matriz de responsabilidades não é faculdade administrativa, mas pressuposto de validade e eficiência do certame.

A ausência de informações essenciais, a abertura excessiva de escopo, a omissão sobre encargos materiais da execução e a transferência indevida de risco interpretativo ao particular afrontam os princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, todos expressamente resguardados pela disciplina do próprio edital e pela Lei nº 14.133/2021.

Também viola a boa-fé objetiva licitatória exigir proposta fechada, vedar complementações posteriores e, ao mesmo tempo, manter lacunas que impedem o correto dimensionamento técnico e financeiro do objeto.

#### **V – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Impugnante:



- a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) a **suspensão do certame**, até que sejam sanadas as inconsistências, omissões e ambiguidades apontadas;
- c) a **retificação do edital e de seus anexos**, com a devida republicação;
- d) a apresentação de **matriz clara de responsabilidades** entre Secretaria Municipal de Saúde e futura Organização Social, discriminando, por unidade e por serviço, as obrigações relativas à gestão, operação, recursos humanos, fornecimento de insumos, materiais, medicamentos, manutenção, tecnologia, apoio logístico e responsabilidades assistenciais;
- e) a complementação do instrumento convocatório com a **definição objetiva do escopo assistencial e operacional** das unidades hoje apenas listadas, em especial daquelas cujo conteúdo prestacional permanece aberto ou sujeito a futura pactuação;
- f) o esclarecimento formal sobre a **composição da proposta financeira da enfermagem**, inclusive quanto ao piso salarial nacional, à forma de complementação, à origem dos recursos, ao critério de cálculo e à forma de apresentação dessa rubrica pelas participantes;
- g) a disponibilização de informações técnicas suficientes para o **dimensionamento de equipes terceirizadas de apoio**, especialmente limpeza, com indicação mínima de parâmetros operacionais, cobertura por unidade, turnos, áreas críticas e quantitativos referenciais;
- h) a disponibilização de **inventário técnico e patrimonial atualizado** dos equipamentos, bens e materiais, com indicação do que se encontra operante, inoperante, obsoleto, locado ou passível de substituição;
- i) o esclarecimento específico sobre os **efeitos da transição operacional**, incluindo tratamento do reaproveitamento de pessoal, sub-rogação, encerramento de contratos e eventual necessidade de previsão financeira correlata;
- j) a definição expressa de que **glosas e penalizações** somente poderão incidir sobre metas, indicadores e obrigações integralmente inseridos na esfera de governabilidade da futura contratada;
- k) a juntada e divulgação formal das **respostas aos pedidos de esclarecimento já apresentados**, em atenção ao item 5.4 do edital; e



**De Luca & Mendes**

ADVOCACIA | ASSESSORIA | CONSULTORIA

Luciene de Luca Mendes OAB/SP 193418

Eduardo Sélvio Mendes Jr. OAB/SP 209050

Vanessa Martins Silva OAB/SP 267.001

l) a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, nos termos do item 13.6 do edital, uma vez que as correções pleiteadas interferem diretamente na elaboração dos programas de trabalho e das propostas financeiras.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2.026.

EDUARDO SELIO  
MENDES  
JUNIOR:21278347801

Assinado de forma digital por  
EDUARDO SELIO MENDES  
JUNIOR:21278347801  
Dados: 2026.04.17 16:17:27  
-03'00'

**EDUARDO SÉLVIO MENDES JÚNIOR**

**OAB/SP 209.050**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Resposta à Impugnação Administrativa ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87)

Acusamos o recebimento da Impugnação Administrativa apresentada pelo Dr. Eduardo Sélvio Mendes Júnior, inscrito na OAB/SP sob o nº 209.050, em face do Edital de Chamamento Público nº 006/2025. O impugnante alega imprecisão de elementos mínimos indispensáveis para formulação segura, isonômica e exequível da proposta.

Após análise detida da impugnação e dos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2025, a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, por meio desta Secretaria e a respectiva comissão, vem a público apresentar as razões pelas quais entende que a referida impugnação deve ser julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as disposições do instrumento convocatório.

**1. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO OBJETIVA DO ESCOPO DE DETERMINADAS UNIDADES E SERVIÇOS.**

**3. DA AUSÊNCIA DE CLAREZA SOBRE QUAIS SERVIÇOS ESTARÃO EFETIVAMENTE SOB GESTÃO INTEGRAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E QUAIS PERMANECERÃO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA.**

**6. DA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS MÍNIMOS PARA GLOSAS, METAS E RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTOS FORA DA GOVERNABILIDADE DA CONTRATADA.**

Conforme consta no edital o CONTRATO DE GESTÃO visa a OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO/SP. **Caberá ao Município realizar a Fiscalização e monitoramento da execução contratual.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

As unidades são bem definidas (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRAL DE OUVIDORIA, CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E VAGAS, CENTRAL DE AGENDAMENTO DE VEÍCULOS, FARMÁCIA CENTRAL, VIGILÂNCIAS EM SAÚDE- Vigilância Sanitária e Epidemiológica, IST/AIDS e Programa de Combate à Violência, SALA CENTRAL DE VACINAS, CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE - CCZ, ESF ABERNÉSSIA I E II – ÁREA 01, ESF VILA SANTO ANTÔNIO – ÁREA 02, ESF SANTA CRUZ I E II – ÁREA 03, ESF VILA CLÁUDIA – ÁREA 04, ESF VILA ALBERTINA I E II – ÁREA 05, ESF JARDIM MÁRCIA – ÁREA 06, ESF VILA BRITÂNIA – ÁREA 07, ESF VILA SODIPE I E II – ÁREA 08, ESF RECANTO FELIZ I E II – ÁREA 09, ESF MONTE CARLO – ÁREA 10, ÁREA ZONA RURAL – ÁREA 11, ESF VILA NADIR – ÁREA 12, ESF VILA SUÍÇA – ÁREA 13, CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER, CENTRO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E EQUIPE E-MULTI, CENTRO DE CONTROLE PSICOSSOCIAL – CAPS I, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA, COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE- Pronto Socorro Adulto, Infantil e Obstétrico; Maternidade, Clínica Médica, Pediátrica e Cirúrgica e Centro Cirúrgico) e não há que se falar em falta de clareza.

No mais, conforme item 5.3 no âmbito do sistema de cooperação, caberá à Prefeitura a responsabilidade pelo custeio das seguintes despesas: (I) Pessoal concursado e comissionado e Reflexos; (II) Subvenções Sociais destinadas às entidades ZOOFILE e APAE; (III) Rateio decorrente da participação em consórcio público, especificamente referente ao SAMU; (IV) Diárias para motorista concursado; (V) Material de Distribuição Gratuita, especialmente medicamentos de uso contínuo; (VI) Passagens e despesas com locomoção de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD); (VII) Água, energia elétrica, locações em geral, locação de imóveis, veículos e esgoto; (VIII) Telefonia e internet; e (IX) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, compreendendo equipamentos, máquinas, utensílios, aparelhos, mobiliário, veículos e demais bens permanentes.

O Edital prevê expressamente os indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## **2. DA FRAGILIDADE DO DIMENSIONAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA INCONSISTÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DOS RECURSOS HUMANOS, ESPECIALMENTE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM E APOIO OPERACIONAL.**

O Piso Nacional da Enfermagem, conforme decidido pelo STF (ADI 7.222), para o setor público e entidades que atendam mais de 60% SUS, está condicionado ao repasse de assistência financeira complementar da União.

Os valores fixados no edital (ex: Enfermeiro 40h: R\$ 4.320,00) refletem a contrapartida municipal direta. Eventuais complementações para atingir o piso legal devem seguir o fluxo de repasses federais previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, não onerando o teto fixo do contrato sem o respectivo aporte externo.

A fixação de valores compatíveis com o orçamento municipal visa garantir a exequibilidade sem comprometer o erário, mantendo a previsão de reajustes e revisões conforme a disponibilidade de recursos vinculados.

O dimensionamento das equipes de higienização deve seguir as normas da ANVISA e a complexidade de cada unidade. O valor global estimado reflete o histórico de gastos do Município. A OS tem liberdade para otimizar processos e escalas para adequar o serviço ao orçamento previsto.

## **4. DA INDEFINIÇÃO QUANTO À MODERNIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

Edital prevê que a Organização Social deve prover a infraestrutura necessária para a execução das metas quantitativas e qualitativas, ou seja, deve prever em seu plano de trabalho a continuidade do serviço. A ausência de informações quanto à inventário patrimonial não causam prejuízo ao dimensionamento do objeto, na medida em que o edital contém dados suficientes para que as interessadas possam formular suas propostas. Assim, afora o modelo de plano orçamentário já mencionado, há também informações acerca do sistema de saúde do município, com os equipamentos existentes e em implantação; pactuação regional; quantitativos das salas e leitos disponibilizados por área em cada unidade de saúde; especialidades médicas previstas, carga horária e volume de atendimento ambulatorial previsto mensalmente; estimativa anual de procedimentos e cirurgias, exames e internações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalho, estimativa de valores dos recursos humanos administrativos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto.

**5. DA INCERTEZA SOBRE SUB-ROGAÇÃO, REAPROVEITAMENTO DE PESSOAL E EVENTUAL NECESSIDADE DE PROVISÃO PARA VERBAS RESCISÓRIAS PRETÉRITAS.**

Conforme item 11.4 eventual contratação, reaproveitamento ou aproveitamento de profissionais anteriormente vinculados à organização social substituída ocorrerá por exclusiva liberalidade da nova contratada, mediante celebração de novo vínculo jurídico, sem caracterizar continuidade contratual, assunção de passivos ou reconhecimento de direitos pretéritos.

**7. DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE, AO JULGAMENTO OBJETIVO E À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

A Administração Pública possui a prerrogativa e, mais do que isso, o dever de assegurar a boa execução dos contratos, especialmente aqueles de grande vulto e com impacto direto e essencial na vida da população, como é o caso da gestão de todo o sistema de saúde municipal. O objeto deste chamamento público abrange a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde em um complexo sistema que inclui hospital, unidades básicas de saúde e diversos centros especializados, conforme detalhado no edital. O valor referencial máximo do contrato é de R\$ 73.851.435,00 para um período de 12 meses, evidenciando a magnitude e a complexidade do encargo. (item 7.3.2.2, página 23).

Edital prevê que a Organização Social deve prover a infraestrutura necessária para a execução das metas quantitativas e qualitativas, ou seja, deve prever em seu plano de trabalho a continuidade do serviço.

**8. DA NECESSIDADE DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO JÁ APRESENTADOS.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO


**CONCLUSÃO**

Pelas razões apresentadas, reitera-se que o Edital de Chamamento Público nº 006/2025 é regular, proporcional e tecnicamente justificável, visando a salvaguarda do interesse público e a garantia da continuidade e qualidade dos serviços de saúde que serão contratados.

Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, por esta Secretaria de Administração e esta comissão, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da Impugnação Administrativa apresentada por Júlio César de Lima, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2025.

Campos do Jordão, 22 de abril de 2026.

**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

  
José Maria da Silva Santos  
Matr. 9816 - PMOJ  
Coordenador

**De:** BIOGESP JURIDICO <juridico@biogesp.org.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de abril de 2026 17:05  
**Para:** saude@camposdojordao.sp.gov.br  
**Assunto:** Re: RES: Dúvida - Vistoria Técnica - Edital Chamamento Público nº 006/2025


Obrigada pelo esclarecimento!

No que tange ao item 4.1.1 "É obrigação da Organização Social manter os dados e documentos devidamente atualizados no âmbito municipal. NO MOMENTO DA ABERTURA DO EDITAL OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR **ATUALIZADOS** E VÁLIDOS. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE OBRIGAÇÕES.", como devo proceder para a atualização da documentação de qualificação da entidade junto a essa Secretaria?

Cordialmente,

---

---

 <p>Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos</p>	<p><b>Miriele Vidotti</b> Advogada</p> <p><a href="mailto:juridico@biogesp.org.br">juridico@biogesp.org.br</a></p> <p>(11) 2889-6625</p> <p>Miriele Vidotti - Avenida Paulista, 1508 - São Paulo - SP</p>
--	---

---

Em 13/04/2026 16:52, saude@camposdojordao.sp.gov.br escreveu:

Prezados, boa tarde.

Informamos que a visita técnica já realizada permanece válida. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Secretaria de Saúde de Campos do Jordão**

**Samara Garcia**

**(12) 3800-0170 – opção 5**

**Rua Harry Mauritz Lewin, nº 925 – Vila Maria**

**Campos do Jordão – SP**

12470-312

De: BIOGESP JURIDICO <juridico@biogesp.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2026 16:16

Para: saude@camposdojardao.sp.gov.br

Assunto: Dúvida - Vistoria Técnica - Edital Chamamento Público nº 006/2025

Prioridade: Alta

Prezado(a), boa tarde!

Tendo em vista a aproximação da data da sessão pública do Chamamento Público nº 006/2025, marcada para 24.04.2026, poderiam, por gentileza, me tirar uma dúvida?

Foi realizada a visita técnica prevista no item 7.3.1.1.1 do Edital em 06.02.2026. Tendo em vista que o Edital foi republicado, no entanto, sem alteração do objeto e das unidades a serem gerenciadas, o Atestado de Vistoria Técnica realizada em 06.02 é válido para a comprovação da visita técnica?

Aguardo o retorno.

Cordialmente,

--



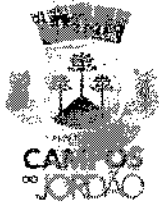
Associação de Gestão e  
Execução de Serviços Públicos

Mirizle Vidotti  
Advogada

✉ juridico@biogesp.org.br

☎ (11) 0989-6625

📍 Rua Maria Lúcia de Aguiar, 54, Vila Olímpica, São Paulo - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

Se a entidade está qualificada não há necessidade de atualização, no entanto, a validade dos documentos constantes dos envelopes deve ser observada e respeitada.

Campos do Jordão, 17 de abril de 2026.

  
**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

José Marcelo dos Santos  
Munic. Campos do Jordão - SP  
Coordenador

**De:** Projetos IGAPS <projetos@igaps.org.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de abril de 2026 09:49  
**Para:** saude@camposdojordao.sp.gov.br  
**Assunto:** ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

Saudações... O Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde- IGAPS, inscrito no CNPJ nº 06.879.414/0001-19, situado a Av. Dom Pedro II, 288 - CJ 72-Bairro: Jardim; CEP: 09080-000- Município de Santo André/São Paulo, através da coordenação de projetos, Sr. Inês Eulália, telefone 48-991511266, solicita esclarecimentos sobre os itens que seguem:

1 - Em relação aos cargos e salários estimados no edital, eles são obrigatórios? Ou a critério e responsabilidade da entidade eles podem ser redimensionados e os salários ajustados?

2- Em relação as metas estipuladas para os procedimentos efetuados no complexo hospitalar, são o que estão sendo efetuados hoje ou são a perspectiva para após o início do contrato? Em caso de perspectiva para o início do contrato, haverá ajuste financeiro conforme aumento da produção, ou o valor do edital será o teto máximo do contrato?

3 - Em relação a medicação e materiais para o complexo hospitalar, estes serão comprados e encaminhados pela prefeitura em sua totalidade, conforme parágrafo descrito como cooperação no edital?

4- Há um contato via telefone que possam disponibilizar, da qual poderíamos agendar a visita técnica para segunda feira, dia 21/04?

Peço a gentileza, que em tempo menor possível, os esclarecimentos sejam sanados, tendo em vista o curto prazo para o encerramento do projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO


**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

1. É permitido estimar os valores desde os salários não sejam suprimidos.
2. O Contrato de Gestão contém metas a serem atingidas e prazos de execução. A aplicação de desconto (glosa) não é sanção punitiva per se, mas sim o ajuste do pagamento à entrega efetiva. Os indicadores foram definidos com base no perfil epidemiológico da região, sendo fundamentais para a assistência.
3. Conforme informação constante na página 95/96, a compra de materiais e medicamentos para as unidades de saúde será feita em regime de cooperação entre a Prefeitura e a Organização Social (OS). A definição dos itens e volumes adquiridos respeitará a necessidade de acordo com a demanda, visando a otimização dos recursos e o pleno funcionamento dos serviços dentro dos valores já estabelecidos para a participação da O.S.
4. O prazo para agendamento já encerrou.

Campos do Jordão, 17 de abril de 2026.

**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

  
José Marcelo dos Santos  
CPF: 9810-0900  
Campos do Jordão

**De:** Jurídico FCB <juridico@fcbsaude.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de abril de 2026 16:39  
**Para:** saude@camposdojordao.sp.gov.br  
**Assunto:** ESCLARECIMENTOS - RESPONSÁVEL TÉCNICO - CAMPOS DO JORDÃO - EDITAL 006/2025

Boa tarde, Samara.

Apenas a título de esclarecimento referente ao Edital de Chamamento Público 006/2026

No item 7.2.4 exige a apresentação de registro no CREMESP, contudo a Organização Social **PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO PÚBLICO PRIVADA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Isabel dos Santos nº 332, Centro, Lauro de Freitas/BA, Cep 42702-440, inscrita no CNPJ nº **07.466.228/0001-10**, tem seu registro no CREMEB. Ou seja, registro no conselho competente.

Pode confirmar se tem algum impedimento?

Atenciosamente  
ProVida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Resposta ao esclarecimento do FCB ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

Não há impedimento.

Campos do Jordão, 17 de abril de 2026.

  
**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

José Marcelo dos Santos  
Matr. 9816 - 91921  
Coordenador

**De:** licitacao@hsbj.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de abril de 2026 17:58  
**Para:** saude@camposdojordao.sp.gov.br  
**Assunto:** Esclarecimentos - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 CONCURSO DE PROJETOS PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87

**Prioridade:** Alta

Boa tarde, prezada COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Conforme previsão editalícia da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 CONCURSO DE PROJETOS PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87, seguem alguns pedidos de esclarecimentos:

Questionamento 1: poderão os documentos solicitados serem apresentados com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

Questionamento 2: As declarações solicitadas poderão ser apresentadas com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

Questionamento 3: os documentos assinados digitalmente E autenticados digitalmente deverão também ser apresentados no pen drive?

Questionamento 4: Os documentos podem ser apresentados autenticados de forma digital, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, V, do 7º, da lei 8935/94 e VIII, do art. 2º, Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, pela plataforma da CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil?

Questionamento 5: Poderá ser apresentada procuração e carta de credenciamento com a assinatura digital? Sem precisar reconhecer firma da assinatura?

Questionamento 6: Quanto ao pagamento do piso nacional da enfermagem. O município irá arcar com o valor complementar, ou é necessário apresentar proposta contemplando integralmente o valor do piso ? caso haja a necessidade, qual o valor da complementação com auxílio financeiro do Ministério da Saúde para Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros ?

Questionamento 7: Para entidades ainda não qualificadas como Organização Social de Saúde na municipalidade, poderão participar do referido certame somente com o protocolo de pedido de qualificação?

Questionamento 8: Conforme o que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) tem decidido, já na fase interna de preparação do chamamento público (antes de ser lançado), é necessário calcular os custos unitários de cada item do serviço ou produto que será contratado? Como por exemplo: Assessoria de Contabilidade, Assessoria Jurídica, Serviço de Prestação de Contas, Serviço Financeiro, Serviço de Recursos Humanos.

Questionamento 9: Tem convenção coletiva ou do município?

Questionamento 10: Qual o valor do vale alimentação e vale transporte?

Questionamento 11: Quais equipamentos da unidade são cedidos pelo Município?

Questionamento 12: A entidade pode terceirizar algum setor ? Segurança, portaria ou limpeza ?

Questionamento 13: O laboratório é dentro da unidade de sim os profissionais são da entidade e os equipamentos são locados ou próprios?

Questionamento 14: Os custos foram apurados de acordo com o entendimento do TCESP que determina a necessidade de demonstração da correlação entre as metas previstas e os custos envolvidos, com a demonstração do custo unitário para cada meta?

Questionamento 15: Considerando a previsão contratual e considerando que em quase a totalidade de reclamações trabalhistas a gestora figura como primeira reclamada, é possível realizar os pagamentos de eventuais condenações trabalhistas com recursos provenientes do contrato de gestão? A entidade poderá adotar rubrica específica para provisionamento de valores para pagamento de condenações trabalhistas?

Ainda, está autorizada a OSS a realizar acordo em reclamações trabalhistas e ações cíveis caso o direito invocado seja devido?

Questionamento 16: Para obtenção de pontuação nos critérios de b.1 a b.4 do item 8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/EXPERIÊNCIA, poderá ser somado o tempo de cada atestado para obtenção do tempo máximo?

Questionamento 17: Em relação a comprovação de capacidade técnica: Quando no mesmo atestado, a entidade comprovar mais de uma unidade gerenciada, com CNES distintos, a pontuação se dará levando em consideração o atestado em si ou as unidades apresentadas no mesmo?

Questionamento 18: Considerando que o edital não prevê, de forma expressa, a obrigatoriedade de inclusão da cota de aprendizes na proposta financeira, bem como que tal obrigação decorre da legislação trabalhista aplicável à fase de execução contratual, questiona-se se eventual ausência dessa previsão poderá ensejar desclassificação das propostas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Obrigado!

Cordialmente,

--



**ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Telefone para contato: (16)99754-0058



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

1 a 5. É obrigatória a utilização de certificado ICP-Brasil nível 3 para todas as assinaturas digitais. Plataformas como ZapSign ou DocuSign só serão aceitas se integradas ao ICP-Brasil. (Referência: item 7.1.8)

O edital exige cópias autenticadas ou originais rubricados.

6. O Piso Nacional da Enfermagem, conforme decidido pelo STF (ADI 7.222), para o setor público e entidades que atendam mais de 60% SUS, está condicionado ao repasse de assistência financeira complementar da União.

Os valores fixados no edital (ex: Enfermeiro 40h: R\$ 4.320,00) refletem a contrapartida municipal direta. Eventuais complementações para atingir o piso legal devem seguir o fluxo de repasses federais previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, não onerando o teto fixo do contrato sem o respectivo aporte externo.

A fixação de valores compatíveis com o orçamento municipal visa garantir a exequibilidade sem comprometer o erário, mantendo a previsão de reajustes e revisões conforme a disponibilidade de recursos vinculados.

7. Não.

8. Sim.

9. Não.

10. O valor do Vale-Alimentação (item 1.1.3 do Anexo IV) é de R\$400,00. Com relação ao Vale-Transporte (já descontada a cota-parte do empregado de 6%), deve



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ser considerado no item 1.1.4 Provisionamento, garantindo que todas as proponentes baseiem seus custos em premissas idênticas.

11. Não há inventário.

12. Os Serviços Passíveis de Terceirização estão no Item 4. do Anexo IV.

13. O laboratório de Análises Clínicas fica dentro do Pronto Socorro. Os equipamentos são locados.

14. Sim.

15. Não haverá sucessão trabalhista.

16. A pontuação é individual para cada tipo de atestado e será somada ao final.

17. O atestado é pontuado por tempo de experiência e não por unidades administradas.

18. Caberá a O.S verificar a obrigatoriedade e conduzir o projeto.

Campos do Jordão, 17 de abril de 2026.

  
**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

José Manoel dos Santos  
R. Str. 9216 - FVILA  
Coordenador

**De:** Carla Machado <carlamachado@hmtj.org.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de abril de 2026 17:52  
**Para:** saude@camposdojordaõ.sp.gov.br  
**Cc:** Jurídico Licitação; Glauber Gomes; Mariana Barbosa  
**Assunto:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 CONCURSO DE PROJETOS - ESCLARECIMENTOS

Prezados,

**A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, inscrita no **CNPJ/MF n. 21.583.042/0001-72**, por intermédio de sua advogada Dra. Carla Machado dos Santos, OAB/RJ 80.192, com endereço profissional na Rua Dr. Dirceu de Andrade nº 33, Bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP: 36025-330, com endereço eletrônico para contato [juridicoelicitacao@hmtj.org.br](mailto:juridicoelicitacao@hmtj.org.br), vem através deste, apresentar os pedidos de esclarecimentos a seguir:

**ESCLARECIMENTO 1 — HABILITAÇÃO FISCAL: CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA ENTIDADES SEDIADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS (ITEM 7.2.3, ALÍNEA “e”)**

O item 7.2.3, alínea “e”, do Edital dispõe:

“Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal da Organização Social do Município onde está estabelecida. Caso esteja instalada em outro município deverá ser apresentada a regularidade junto à Fazenda do Município e na eventual ausência de cadastro deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos relativos aos tributos relacionados com o objeto deste Chamamento Público.”

A leitura sistemática do dispositivo suscita dúvidas quanto à sua interpretação para entidades sediadas em município diverso de Campos do Jordão, razão pela qual formulam-se os seguintes questionamentos:

- a) Para as Organizações Sociais sediadas em outro município — hipótese em que se enquadram diversas das entidades participantes deste chamamento público —, a exigência do item 7.2.3, alínea “e”, é atendida mediante a apresentação cumulativa de:
- (i) certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do município de sede da entidade; e
  - (ii) declaração de inexistência de débitos relativos aos tributos relacionados ao objeto do chamamento público junto à Fazenda Municipal de Campos do Jordão, nos casos em que a entidade não possua cadastro de contribuinte naquele Município — sendo essa declaração emitida pela própria entidade?

# Carla Machado dos Santos

Coordenadora Departamento Jurídico

(21) 98946-6121

Rua Doutor Dirceu de Andrade, 35  
São Mateus - Juiz de Fora/MG  
CEP: 36025-140



[www.bndj.org.br](http://www.bndj.org.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO


**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

Conforme alínea "E" a certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL do Município onde está estabelecida. Caso esteja instalada em outro município deverá ser apresentada a regularidade junto à Fazenda do Município e na eventual ausência de cadastro deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos.

Campos do Jordão, 17 de abril de 2026.

**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

  
José Marcelo J. Santos  
M.º 9216 - P.º 111  
Coordenador

**De:** Financeiro Propostas - OS <financeiro@propostas.santacasasbc.org.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de abril de 2026 15:06  
**Para:** saude@camposdojordao.sp.gov.br  
**Assunto:** RE: Solicitação de Esclarecimentos - Chamamento Público nº 006/2025

Boa tarde Prezada Samara,  
Poderia confirmar o recebimento do nosso pedido de esclarecimento enviado anteriormente, por gentileza?

At.te

---

**De:** Financeiro Propostas - OS <financeiro@propostas.santacasasbc.org.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 1 de abril de 2026 15:28  
**Para:** saude@camposdojordao.sp.gov.br <saude@camposdojordao.sp.gov.br>  
**Assunto:** RE: Solicitação de Esclarecimentos - Chamamento Público nº 006/2025

Prezados(as) **Membros da Comissão Especial de Seleção,**

Boa tarde.

Após análise do Edital de Chamamento Público nº 006/2025, de seus anexos e da vistoria técnica realizada nas unidades e equipamentos de saúde do Município de Campos do Jordão, identificamos alguns pontos que permanecem sem definição objetiva no instrumento convocatório e que impactam diretamente a adequada formulação do Plano de Trabalho e da Proposta Financeira.

Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, os seguintes esclarecimentos complementares:

### **1. QUANTO A AQUISIÇÃO E CUSTEIO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS ASSISTENCIAIS**

Embora o edital indique que a proposta deve abranger a totalidade do objeto, permanecem dúvidas quanto à execução financeira da aquisição de insumos, medicamentos e materiais assistenciais ao longo da rede, especialmente diante dos fluxos de compras mencionados no Termo de Referência. Solicita-se esclarecer se a futura contratada será integralmente responsável pela aquisição/custeio desses itens em todas as unidades abrangidas pelo certame, ou se parte dessas aquisições permanecerá centralizada e executada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo a contratada responsável apenas pela compra das medicações listadas nos quantitativos apresentados no edital e termo de referência.

### **2. QUANTO A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM**

O edital e o Termo de Referência mencionam a complementação necessária para observância do Piso Nacional da Enfermagem, porém não apresentam memória de cálculo, valor estimado ou critério objetivo para composição da proposta.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) qual o valor estimado da complementação a ser considerada pelas proponentes;
- b) se existe parâmetro oficial, planilha ou memória de cálculo a ser observada;
- c) se tal complementação deverá compor obrigatoriamente a proposta financeira inicial;
- d) e, em caso afirmativo, se eventual impacto financeiro decorrente dessa obrigação deverá estar integralmente absorvido dentro do teto referencial do edital ou se poderá ser objeto de complementação específica pela contratante.

### **3. QUANTO AOS VALORES ESTIMADOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS E PARÂMETROS PARA MANUTENÇÃO**

O Anexo IV prevê rubricas específicas para locação de equipamentos médicos e locação de equipamentos administrativos. Todavia, não foi localizada no edital, a relação dos equipamentos atualmente existentes nas unidades, a indicação daqueles que já pertencem ao patrimônio da Prefeitura, ou a identificação dos equipamentos que atualmente operam em regime de locação, tampouco durante a visita foi possível identificar todos os equipamentos disponibilizados.

Nesse contexto, solicita-se esclarecer:

- a) se existe relação patrimonial atualizada dos equipamentos médicos e administrativos existentes nas unidades abrangidas pelo objeto, com indicação de quantitativo, estado de conservação e unidade de alocação;
- b) se será disponibilizada às proponentes a listagem dos equipamentos próprios da Prefeitura e dos equipamentos locados, de forma a subsidiar o correto dimensionamento dos custos de locação, substituição, manutenção preventiva e corretiva;
- c) se a manutenção a ser considerada pelas proponentes deverá abranger apenas os equipamentos que vierem a ser locados/fornecidos pela futura contratada, ou também os equipamentos já existentes e disponibilizados pela contratante.

### **4. QUANTO AO DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE DE LIMPEZA**

Verifica-se que o edital prevê, no grupo de serviços passíveis de terceirização, rubrica mensal de R\$ 100.000,00 para limpeza, sem, contudo, explicitar o quantitativo de profissionais, a carga horária, os postos de trabalho, a cobertura por unidade ou o critério técnico utilizado para composição dessa estimativa. Embora existam previsões pontuais de funções de apoio no módulo de manutenção e hotelaria hospitalar, inclusive encarregado de limpeza, não foi localizada a indicação do quantitativo global de profissionais de higiene e limpeza considerado pela Administração para atendimento da rede objeto do certame.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) qual o quantitativo e quais são os profissionais de higiene e limpeza considerados pela Administração para composição dessa rubrica financeira;

### **5. QUANTO A MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISTINÇÃO ENTRE MANUTENÇÃO OPERACIONAL E INVESTIMENTO ESTRUTURAL**

Solicita-se esclarecer se a contratada pela manutenção predial e dos equipamentos compreende apenas a manutenção preventiva e corretiva ordinária necessária ao funcionamento dos serviços, ou se também abrange substituições estruturais, readequações físicas relevantes, investimentos extraordinários e modernizações não previstas originalmente no custeio ordinário.

### **6. QUANTO AO ESCOPO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR UNIDADE/EQUIPAMENTO**

Solicita-se esclarecer se a contratada assumirá, em todas as unidades e equipamentos de saúde contemplados no edital, a gestão assistencial e administrativa integral, ou se haverá diferenciação de escopo entre os serviços, com eventual atuação restrita, em determinados equipamentos, ao fornecimento de recursos humanos, insumos ou apoio operacional. Na hipótese de haver distinção entre as unidades, solicita-se a matriz de responsabilidades por equipamento de saúde.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos no aguardo dos esclarecimentos.

Atenciosamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

**Esclarecimento 1**

Conforme informação constante na página 95/96, a compra de materiais e medicamentos para as unidades de saúde será feita em regime de cooperação entre a Prefeitura e a Organização Social (OS). A definição dos itens e volumes adquiridos respeitará a necessidade de acordo com a demanda, visando a otimização dos recursos e o pleno funcionamento dos serviços dentro dos valores já estabelecidos para a participação da O.S.

**Esclarecimento 2**

O Piso Nacional da Enfermagem, conforme decidido pelo STF (ADI 7.222), para o setor público e entidades que atendam mais de 60% SUS, está condicionado ao repasse de assistência financeira complementar da União.

Os valores fixados no edital (ex: Enfermeiro 40h: R\$ 4.320,00) refletem a contrapartida municipal direta. Eventuais complementações para atingir o piso legal devem seguir o fluxo de repasses federais previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, não onerando o teto fixo do contrato sem o respectivo aporte externo.

A fixação de valores compatíveis com o orçamento municipal visa garantir a exequibilidade sem comprometer o erário, mantendo a previsão de reajustes e revisões conforme a disponibilidade de recursos vinculados.

**Esclarecimento 3**

Não existe inventário atualizado. A manutenção deve abranger todos os equipamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Esclarecimento 4**

O Módulo de limpeza deve ser dimensionado com base nos parâmetros, quantitativos e critérios operacionais descritos nos módulos.

**Esclarecimento 5**

Conforme consta no edital a manutenção será preventiva e corretiva. Com relação a substituições estruturais, readequações físicas relevantes e etc., será analisado o caso em concreto e discutido entre as partes.

**Esclarecimento 6**

O contrato visa a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde, nas unidades públicas de saúde de Campos do Jordão.

Campos do Jordão, 16 de abril de 2026.

  
**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

José Marcelo dos Santos  
Matr. 9418 - PMOJ  
Coordenador

**De:** Ewely Trindade <assistente.juridico@grupochavantes.org.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de abril de 2026 15:57  
**Para:** saude@camposdojordao.sp.gov.br  
**Cc:** Murilo Paiva; Renato Moreira; Isis Unfer  
**Assunto:** 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - SANTA CASA DE CHAVANTES  
**Anexos:** 2º Pedido de Esclarecimento.pdf

Prezados, boa tarde.

Considerando o **Edital de Chamamento Público Nº 006/2025 - RETIFICADO - PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87**, para a **Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Atividades, Ações e Serviços de Saúde, nas Unidades Públicas de Saúde de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.**

A Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, relativo ao Edital supracitado.

Atenciosamente.



**Ewely Trindade**

Assistente Jurídico

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, nº 118 – Vila Andrade – São Paulo – SP – CEP 05725-030

Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 13970-0293

Tel. (11) 3739-0896 / CNPJ 73.027.690/0001-46

[www.santacasachavantes.org](http://www.santacasachavantes.org)



*"Esta mensagem, incluindo seu(s) anexa(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo."*

A **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 73.027.690/0001-46, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Município de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18970-029, neste ato representado por seu advogado Dr. Renato Azevedo Moreira, OAB/SP nº 461.816 com endereço profissional a Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi, São Paulo/SP – CEP nº 05725-030, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, relativo ao edital de chamamento público nº 006/2025 - RETIFICADO – Processo nº 3509700.406.00005194/2025-87, cujo objeto é a Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Atividades, Ações e Serviços de Saúde, nas Unidades Públicas de Saúde de Campos do Jordão.

Considerando o item 5. do edital que os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Seleção, a Santa Casa de Chavantes apresenta os inclusos pedidos de esclarecimentos:

### **I. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. Solicita-se a gentileza de esclarecer se o documento de qualificação já apresentado por esta entidade poderá ser utilizado para fins de atendimento ao item 7.2.1 do Edital, confirmando, inclusive, se se trata do mesmo documento anteriormente objeto de solicitação por parte desta instituição.

Adicionalmente, requer-se manifestação quanto à possibilidade de utilização do referido documento para cumprimento do item 4.1 (ou outro dispositivo aplicável) do Edital, que trata da exigência de qualificação da entidade, de modo a verificar sua suficiência para atendimento integral às disposições editalícias.



## **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicado na Edição de 21 de março de 2025 | Caderno Municípios | Seção A dos Municípios

### **Relatório de Qualificação de Organização Social**

COMUNICADORELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL Município de Campos do Jordão, em atendimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 3.782, de 19 de abril de 2016, torna público e para conhecimento dos interessados o resultado da análise dos documentos apresentados pela empresa interessada em se qualificar como Organização Social no município, verificando-se que a entidade SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES, CNPJ Nº 73.027.690/0001-46, atendeu na integralidade a Lei 3.782/2016, sendo, portanto, considerada QUALIFICADA. Campos do Jordão, 14 de março de 2025. Armênio Soares Pereira Filho Secretário de Saúde

#### **Grupo Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696  
santacasachavantes.org

( 14 ) 3342 2358

Email: contato@santacasachavantes.org

CNPJ 73.027.690/0001-46



## I. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA:

1. No item 7.3.2.1, inciso II (página 22) do edital, consta a exigência de apresentação, conforme modelo do Anexo IV, da Proposta Financeira de Custeio para cada serviço do Complexo Municipal e das Unidades de Saúde, contemplando todas as despesas para o período de 12 (doze) meses.

Ocorre que, ao analisar os anexos e demais disposições do instrumento convocatório, verifica-se a seguinte estrutura:

- O Anexo IV apresenta o modelo geral de custeio;
- O Anexo IV-A refere-se às despesas de suprimentos e contratos do Complexo Municipal;
- O Anexo IV-B refere-se às despesas de suprimentos e contratos das demais unidades de saúde;
- Há ainda previsão de proposta consolidada (item 7.3.2.1, inciso IV).

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à forma correta de apresentação da proposta financeira, especificamente.

Deve ser elaborada planilha de custeio individualizada para cada unidade de saúde (total aproximado de 26 unidades), com detalhamento específico por unidade?

Ou o atendimento à exigência editalícia se dá mediante o preenchimento dos modelos previstos, sem necessidade de segregação individual por unidade, considerando:

- Anexo IV (modelo geral);
- Anexo IV-A (Complexo Municipal);
- Anexo IV-B (demais unidades de forma agrupada)?

Solicitamos, por gentileza, a confirmação da forma adequada de apresentação, a fim de assegurar a padronização das propostas e a estrita observância às disposições do edital.

2. Em complemento aos esclarecimentos anteriormente solicitados acerca da Proposta Financeira e Planilhas de Custeio, solicitamos orientações adicionais quanto aos seguintes pontos:

### Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



### 3. Cronograma de Assunção – Anexo V

Considerando que o edital prevê a apresentação do Cronograma de Assunção (Anexo V), questiona-se:

- a. O preenchimento do Anexo V deve ser realizado de forma individualizada para cada uma das unidades de saúde (aproximadamente 26 unidades) objeto da gestão?
- b. O cronograma poderá ser apresentado de forma consolidada e/ou por blocos operacionais (ex.: Complexo Municipal e demais Unidades), desde que contemple todas as etapas de assunção previstas no Termo de Referência?

### 4. Dimensionamento de Recursos Humanos – Anexo IV-D

Nos termos do edital, o dimensionamento de recursos humanos deve ser apresentado com base no Anexo IV-D, considerando os serviços do Complexo Municipal e dos Equipamentos de Saúde, questiona-se:

- a. É obrigatória a elaboração de planilha de dimensionamento individualizada para cada uma das unidades de saúde (26 unidades)?
- b. O atendimento à exigência do edital se dá mediante a utilização do modelo apresentado no Anexo IV-D, com o dimensionamento estruturado conforme os módulos operacionais previstos (19 módulos), sem necessidade de segregação por unidade individual?

5. Em relação ao Anexo V – Cronograma de Assunção, especialmente no que tange à composição de custos ali apresentada, solicitamos o seguinte esclarecimento:

- a. A composição de custos constante no Anexo V deve ser entendida como:
  - uma demonstração real e detalhada dos custos efetivamente propostos pela Organização Social, em consonância com a Proposta Financeira;
  - OU
  - trata-se apenas de um modelo referencial/ilustrativo, cujo objetivo é estruturar o cronograma de assunção, sem a obrigatoriedade de refletir integralmente os custos reais da proposta?

### 6. Valores salariais divergentes da Convenção Coletiva de Trabalho

#### Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP. 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 13970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.650/0001-46  
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



Considerando que o Edital, em seu item 7.3.1.3, inciso IV, determina que a proponente deverá apresentar os cargos e suas respectivas remunerações, observando a legislação vigente, e considerando que o Termo de Referência apresenta valores referenciais de remuneração que, em alguns casos, aparentam divergir dos pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à região, questiona-se:

**Nos casos em que houver divergência entre os valores de remuneração indicados no Termo de Referência e os pisos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, qual base salarial deverá ser obrigatoriamente adotada pela proponente para fins de elaboração da proposta: os valores referenciais do Termo de Referência ou os pisos previstos na Convenção Coletiva?**

#### **7. Carga horária distintas com mesmo salário base**

Considerando que o Termo de Referência apresenta valores de remuneração idênticos para categorias profissionais com diferentes cargas horárias (ex.: 180h e 200h mensais), e considerando que as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, bem como legislações aplicáveis, estabelecem a necessidade de proporcionalizar dos salários conforme a carga horária contratada, questiona-se:

**Para fins de elaboração da proposta, os valores salariais indicados no Termo de Referência deverão ser adotados de forma integral, independentemente da carga horária prevista, ou deverá a proponente realizar a devida proporcionalidade dos salários conforme a carga horária (ex.: 150,180h, 200h), em observância às normas coletivas e legislação vigente?**

#### **8. Piso da Enfermagem e Complemento da União**

Considerando que o Termo de Referência apresenta valores de remuneração para a categoria de enfermagem e menciona que eventuais diferenças poderão ser complementadas por repasses da União, e considerando que a legislação vigente estabelece o piso nacional da enfermagem com base na carga horária de 220h mensais (R\$ 4.750,00 para enfermeiros), com aplicação proporcional para jornadas inferiores, verifica-se a seguinte situação:

Para jornadas de 180h e 200h mensais, os valores proporcionais estimados seriam, respectivamente, aproximadamente R\$ 3.886,36 e R\$ 4.318,18. Contudo, o Termo de Referência apresenta, para ambas as cargas horárias, o valor fixo de R\$ 4.320,00, ou seja, valor já superior ao piso proporcional aplicável, ao menos no caso da jornada de 180h.

### **Grupo Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambube, 118. Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22. Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696  
santacasachavantes.org

(14) 3342 2358  
Email: contato@santacasachavantes.org

CNPJ 73.027.690/0001-46



Dessa forma, observa-se possível inconsistência entre:

- a indicação de complementação por parte da União; e
- a fixação de valores já superiores ao piso proporcional estabelecido em lei para determinadas cargas horárias.

**Diante disso, questiona-se:**

**Para fins de elaboração da proposta, os valores apresentados no Termo de Referência deverão ser adotados integralmente, ainda que superiores ao piso proporcional por carga horária, ou deverá a proponente observar a proporcionalidade legal do piso da enfermagem conforme a jornada (180h, 200h, 220h), inclusive para fins de correta apuração de eventual complementação da União?**

#### **9. Valores de Benefícios**

Considerando que o Anexo IV, item 1.1.3 (Benefício – Vale Alimentação), sugere o valor de R\$ 400,00 para composição da proposta, e considerando que as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis estabelecem valores específicos para o referido benefício, verifica-se a necessidade de esclarecimento quanto à natureza do valor indicado no Termo de Referência.

**Dessa forma, questiona-se:**

**O valor de R\$ 400,00 indicado no Anexo IV deve ser considerado como parâmetro obrigatório para elaboração da proposta, ainda que superior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ou trata-se apenas de valor referencial, devendo a proponente observar obrigatoriamente os valores e critérios estabelecidos na norma coletiva aplicável?**

#### **10. Modalidade Contratação Médica**

Considerando que o Edital e seus anexos apresentam, para a categoria médica, referências de remuneração tanto por carga horária mensal quanto por plantões, sem, contudo, explicitar de forma objetiva a modalidade de contratação a ser adotada (CLT ou pessoa jurídica), verifica-se a necessidade de esclarecimento quanto à forma de estruturação da proposta.

Adicionalmente, destaca-se que a adoção do regime celetista implica a incidência de encargos trabalhistas, benefícios e adicionais legais, impactando diretamente na composição dos custos e na exequibilidade da proposta, ao passo que a contratação por pessoa jurídica possui dinâmica distinta

### **Grupo Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 116. Morumbi – São Paulo/SP – CEP. 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 13970-029

Tel: ( 11 ) 3739 0696  
santacasachavantes.org

( 14 ) 3342 2358

CNPJ 73.027.690/0001-46

Email: contato@santacasachavantes.org



de precificação.

**Diante disso, questiona-se:**

**Para fins de elaboração da proposta, a contratação dos profissionais médicos deverá seguir obrigatoriamente regime específico (CLT ou pessoa jurídica), ou ficará a critério da proponente a definição da modalidade de contratação, desde que garantida a execução integral dos serviços?**

**Ainda, os valores indicados no Edital para a categoria médica devem ser considerados como parâmetros obrigatórios de precificação, ou poderão ser ajustados pela proponente conforme a modalidade de contratação adotada e a composição real de custos (incluindo encargos, benefícios e adicionais legais), desde que devidamente justificados tecnicamente?**

#### **11. Passivos Trabalhistas**

Considerando que o Edital e seus anexos apresentam parâmetros de remuneração, benefícios e cargas horárias que, em determinados casos, aparentam não observar a devida proporcionalidade em relação à jornada de trabalho, bem como possíveis divergências em relação às Convenções Coletivas de Trabalho e à legislação trabalhista vigente, verifica-se potencial risco de inconsistência na elaboração das propostas.

**Diante disso, questiona-se de forma objetiva:**

**Caso a proponente elabore sua proposta seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Edital e seus anexos, ainda que estes não estejam plenamente alinhados à legislação trabalhista e às normas coletivas aplicáveis (especialmente quanto à proporcionalidade salarial por carga horária), eventual passivo trabalhista futuro decorrente dessa divergência será de responsabilidade exclusiva da contratada, ou haverá reconhecimento, por parte da Administração, de que a proposta foi elaborada com base em diretrizes definidas pelo próprio Edital?**

**Adicionalmente, para fins de elaboração da proposta, deve a proponente priorizar estritamente os parâmetros do Edital ou a observância da legislação trabalhista e das Convenções Coletivas vigentes, ainda que isso implique divergência em relação aos valores e critérios indicados nos anexos?**

**12. Em análise aos Anexos do edital, especialmente no que se refere à composição de custos**

### **Grupo Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118. Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725 -030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22. Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696  
santacasachavantes.org

( 14 ) 3342 2358  
Email: contato@santacasachavantes.org

CNPJ 73.027.690/0001-46





vinculada ao dimensionamento de recursos humanos (Anexo IV-D) e às planilhas de custeio (Anexo IV-A e IV-B), solicitamos o seguinte esclarecimento:

Entendemos que o edital apresenta o dimensionamento de RH estruturado em módulos operacionais (1 a 19), os quais servem de base para composição dos custos nas planilhas.

Diante disso, questiona-se:

- Para fins de preenchimento da planilha de composição de custos do Anexo IV-A (Complexo Municipal), está correto o entendimento de que devem ser considerados os módulos de RH 12 a 19, por se referirem às atividades vinculadas ao Complexo ou apenas o módulo 12?
- Da mesma forma, para a planilha de composição de custos do Anexo IV-B (Demais Unidades de Saúde), está correto o entendimento de que devem ser considerados os módulos de RH 1 a 11, correspondentes às unidades descentralizadas ou todos os módulos excluindo o 12?

Caso o entendimento acima não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer:

- Quais módulos de RH devem compor cada planilha (IV-A e IV-B);
- Há necessidade de combinação de módulos entre Complexo e demais unidades.

13. Os custos de gases medicinais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) são do município ou da organização social?

14. Em relação ao item 7.3.1.3, inciso V – Organização das Atividades de Apoio, que trata da necessidade de descrição e dimensionamento dos serviços de apoio, incluindo aqueles a serem terceirizados, solicitamos o seguinte esclarecimento:

O edital menciona que a Organização Social deverá descrever e dimensionar serviços como **administrativos, almoxarifado, apoio logístico e manutenção predial**, incluindo os recursos humanos terceirizados envolvidos.

Diante disso, questiona-se:

1. Quais serviços terceirizados devem, obrigatoriamente, ser considerados para fins de dimensionamento e composição de custos na proposta?
2. Existe uma relação mínima obrigatória de serviços de apoio a serem terceirizados (por

## Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferrara, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.890/0001-46  
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org





exemplo: limpeza, segurança, lavanderia, alimentação, manutenção, recepção, TI, entre outros), ou a definição ficará a critério da Organização Social, conforme seu modelo de gestão?

3. O dimensionamento dos serviços terceirizados deve ser apresentado de forma detalhada (por unidade/serviço), ou poderá ser consolidado por tipo de serviço (ex.: limpeza, manutenção, apoio administrativo)?

Tais esclarecimentos são essenciais para garantir a adequada elaboração da proposta e a plena aderência ao modelo exigido no edital.

RENATO AZEVEDO MOREIRA  
Assinado de forma digital por RENATO AZEVEDO MOREIRA  
**Renato Azevedo Moreira**  
**Advogado**

## Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 116. Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725 - 030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970 - 029

Tel.: ( 11 ) 3739 0699 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

**I. Documentação de Habilitação**

Sim para ambos os questionamentos.

**I. Da documentação de proposta técnica e financeira**

1 a 4. Pode ser apresentada por módulo, conforme Anexo IV-D.

5. Uma demonstração real e detalhada.

6. Os valores estão em consonância com as CCTs. Se houver diferença deve ser observado o valor das CCTs e/ou legais.

7. Embora o valor nominal seja idêntico para fins de estimativa de custo, a aplicação prática pela Organização Social (OSS) deverá respeitar o divisor de horas e o Descanso Semanal Remunerado (DSR) conforme a CLT.

O edital estabelece um referencial de custo; cabe à OSS, em seu plano de trabalho, demonstrar a adequação da escala de revezamento e o cumprimento dos encargos trabalhistas dentro do orçamento global proposto.

8. O Piso Nacional da Enfermagem, conforme decidido pelo STF (ADI 7.222), para o setor público e entidades que atendam mais de 60% SUS, está condicionado ao repasse de assistência financeira complementar da União.

Os valores fixados no edital (ex: Enfermeiro 40h: R\$ 4.320,00) refletem a contrapartida municipal direta. Eventuais complementações para atingir o piso legal devem seguir o fluxo de repasses federais previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, não onerando o teto fixo do contrato sem o respectivo aporte externo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A fixação de valores compatíveis com o orçamento municipal visa garantir a exequibilidade sem comprometer o erário, mantendo a previsão de reajustes e revisões conforme a disponibilidade de recursos vinculados.

9. Parâmetro obrigatório.

10. No edital os médicos e dentistas estão como P.J, mas a contratação fica a critério da O.S. Com relação aos salários os valores considerados são valores mínimos. É permitido estimar os valores desde os salários não sejam suprimidos.

11. O Edital procurou atender a legislação trabalhista em vigor, porem eventual parâmetro trabalhista, devidamente comprovado, poderá ser reconhecido pela Administração Pública.

12. Devem ser considerados os Módulos 12 a 19. Devem ser considerados os Módulos 1 a 11.

13. Da O.S.

14. Os Serviços Passíveis de Terceirização estão no Item 4. do Anexo IV.

Pode ser apresentado por tipo de serviço.

Campos do Jordão, 17 de abril de 2026.

**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

*José Manoel dos Santos*  
José Manoel dos Santos  
Matr. 9318 - Flet/03  
Coordenador

**De:** Licitacoes <licitacoes@ints.org.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de abril de 2026 10:01  
**Para:** saude@camposdojordao.sp.gov.br  
**Cc:** Raphael Rocha; Diretoria de Contratos; Vagner Roberto Verussi  
**Assunto:** Solicitação de Informações e Esclarecimentos Complementares – Edital nº 006/2025  
**Anexos:** Pedido de Esclarecimentos Campos do Jordão 06\_04\_2026.pdf

À Comissão de Seleção de Organização Social para Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Atividades, Ações e Serviços de Saúde nos Equipamentos de Saúde de Campos do Jordão – SP

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 006/2025 – Retificado  
Processo nº 3509700.406.00005194/2025-87

Prezados(as),

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS) interessado em participar do certame, vem, por meio deste, solicitar informações e esclarecimentos complementares acerca de pontos específicos constantes no Edital de Chamamento Público nº 006/2025 – Retificado.

Com o objetivo de assegurar a adequada compreensão das diretrizes estabelecidas e a correta elaboração da proposta técnica e operacional, encaminhamos, em anexo, documento contendo dúvidas e solicitações de esclarecimentos referentes ao edital.

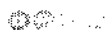
Ressaltamos que os esclarecimentos ora solicitados são de fundamental importância para garantir a conformidade da proposta com as exigências editalícias, bem como a adequada execução dos serviços previstos e que não foram possíveis de serem esclarecidos durante visita técnica.

Diante do exposto, solicitamos, a gentileza de análise e manifestação dessa Comissão quanto aos pontos apresentados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Setor de Projetos e  
Licitações**  
Canal



(11) 99885-0871


licitacoes@ints.org.br

Escritório de São Paulo



Política de Ética e Transparência ORB0 0100 008





São Paulo, 02 de abril de 2026.

**Edital e processo:**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - RETIFICADO CONCURSO DE PROJETOS  
PROCESSO Nº 3509700.406.00005194/2025-87

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO,  
GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NOS  
EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, qualificado no processo em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** com fulcro no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das dúvidas suscitadas pela análise do instrumento convocatório e visita técnica realizada.

**Pedido de esclarecimentos:**

Considerando a visita técnica realizada e o edital em tela, apresentamos os pedidos de esclarecimentos a seguir:


**Farmácia Central:**

1. É correto entender que a farmácia central municipal, além das ESF abastecerá o complexo hospitalar, vigilância em saúde (Prep e tratamento HIV) e o CEO?
2. Haverá algum tipo de dispensação de medicamentos de alto custo ou especializado na farmácia central?
3. Considerando o disposto no item 4.6.6 do edital, especificamente onde se lê:

*“(...) A compra de materiais e medicamentos para as unidades será feita em regime de cooperação entre a Prefeitura e a organização Social (OS). A definição dos itens e volumes adquiridos respeitará a necessidade de acordo com a demanda, visando a otimização dos recursos e o pleno funcionamento dos serviços(...)”*

Solicitamos que nos sejam apresentados maiores detalhes acerca de como se dará a “cooperação” de forma a deixar claro os papéis e responsabilidades de cada uma das partes nesta cooperação, em especial, a responsabilidade pelo pagamento/desembolso das compras em questão, deixando claro se estes valores

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3MHQS-UCEWN-FMVVM-L2KB9>



gerarão as rubricas do futuro contrato ou se serão custadas diretamente pela CONTATANTE.

4. Considerando o módulo 5.2.2 de transportes, considerando que os veículos passíveis de locação identificados no edital consistem em:
- 01(uma) Van de 15 lugares com motorista
  - 01 (um) veículo tipo mini furgão sem motorista
  - 01 (um) veículo de passeio sem motorista

Questionamos se é correto entender que todas as despesas e responsabilidades relacionadas ao departamento denominado "Central de Ambulâncias" não terá nenhuma obrigação vinculada ao futuro contratado?

**E-Multi:**


5. É correto entender que a e-Multi é classificada como estratégica? Questionamos, pois, a do tipo estratégica atende até 4 ESF, como são 18 ESF, precisamos dessa informação para dimensionar corretamente.

**Atenção primária:**

6. Considerando que há médicos especialistas previstos no dimensionamento da Atenção Primária, esses médicos ficam em alguma UBS em específico? Há meta de atendimento para essas especialidades?
7. Considerando que quando da visita técnica o CEO se encontrava em reforma, não sendo possível visitar suas instalações, questionamos quantas salas de odontologia tem o CEO? Questionamos ainda se há odontopediatria?

**Complexo Hospitalar:**

8. No complexo hospitalar há técnico de gesso com quantitativo apenas para os plantões diurnos. Considerando a existência de ortopedia no P.S questionamos qual a disponibilidade desta especialidade (diurno e noturno ou somente diurno?). Não foi verificada a exigência no edital e nem série histórica desta especialidade.
9. No complexo hospitalar constatamos apenas 1 classificação de risco para atendimento de emergências adulto, pediátrica e maternidade. Questionamos se existe espaço físico destinado a classificação de risco da maternidade e pediatria que, embora ocupem uma única porta de entrada, possuem fluxos e ambientes apartados dentro do complexo.



10. Diante da omissão do edital, questionamos se existe alguma meta para o número de atendimentos mensal do P.S. e questionamos se é possível compartilharem uma série histórica de atendimentos?

11. A maternidade tem centro obstétrico ou sala de parto? Onde são feitos os partos?

#### SADT


12. Há previsão de EDA e Colonoscopia, Laringoscopia, Ecocardiografia, Histeroscopia, Holter, MAPA e Teste ergométrico mas não cita local e nem meta. Questionamos se é possível nos sinalizarem as dependências onde estes exames são realizados e quais as suas metas de produção ou série histórica?

#### CEM

13. Toda parte ambulatorial será no CEM? Inclusive as consultas pré-operatórias, eletivas e retorno do hospital?

#### Infraestrutura

14. É correto entender que as despesas de água, energia elétrica, telefone e acesso à internet serão de responsabilidade da CONTRATANTE?
15. Existe alguma relação de bens próprios de cada unidade (equipamentos médicos, equipamentos não médicos, mobiliário de saúde, mobiliário geral etc.) que compõe o Edital? Esta relação é necessária para uma série de estimativas financeiras.
16. O hospital tem algum sistema central de aquecimento de água, ou só usa chuveiros elétricos?
17. O Edital menciona uma sala de Tomografia, mas que não foi mostrada durante a visita técnica. O contrato de manutenção deste tomógrafo será por conta do contratante? O equipamento é próprio ou locado?
18. Há bomba injetora de contraste na tomografia, ou a necessidade dela?
19. Há equipamentos de CME no hospital, como por exemplo autoclaves, termodesinfectoras, lavadoras ultrassônicas etc., ou estes equipamentos, e/ou o serviço, devem ser terceirizados externamente?
20. Considerando que não foram identificados elevadores durante a visita técnica, questionamos se existem monta-cargas e/ou elevadores nas unidades mencionadas no Edital?

- 
21. Há sistema de detecção, alarme e combate a incêndio em outras unidades e no hospital? Só detecção e alarme? Em quais unidades estão instalados quaisquer destes sistemas mencionados?
22. Há necessidade de set de vídeoartroscopia para cirurgias ortopédicas?
23. Considerando que não foi possível realizar a visita as dependências do Bloco Cirúrgico em virtude de procedimentos em curso, questionamos se há arco-cirúrgico no Centro Cirúrgico?
24. O tanque criogênico de oxigênio, os módulos geradores de ar medicinal (ar comprimido) e vácuo clínico são de propriedade do hospital?
25. O Edital menciona a locação de um veículo de passeio, sem motorista, para transporte de malotes e medicamentos, mas no quadro de pessoal para este serviço menciona dois motoristas com CNH - D e um motoboy. Entendemos que os dois motoristas são para a VAN e o MINI FURGÃO, mas o veículo de passeio mencionado, em virtude do motoboy no quadro, será um veículo de passeio padrão ou uma motocicleta?

#### Tecnologia da informação

26. Equipamentos de informática de terceiros - Existem equipamentos de informática instalados nas unidades que não sejam patrimônio da Prefeitura Municipal, tais como computadores, switches, access points, nobreaks ou outros ativos de rede? Em caso positivo, quais são esses equipamentos?
27. Considerando a existência de câmeras instaladas nas múltiplas dependências do complexo e das unidades de ESF, questionamos se estes equipamentos seguirão a disposição da CONTRATADA para uso no novo contrato ou se serão retiradas. Questionamos também se o cabeamento atual que dá suporte a estes equipamentos será preservado e poderá ser ocupado no futuro contrato.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: \*\*\*.126.815-\*\*  
Data: 02/04/2026 18:11:43 -03:00

MUNDO DIGITAL

Jose Jorge Urpia

Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3MHQS-UCEWN-FMVM-L2KB9>



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3MHQS-UCEWN-FMVVM-L2KB9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF \*\*\*.126.815-\*\*) em 02/04/2026 18:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
9PQK160v139FUKjEhj6ZKawvg67ZewIV3YUXh4mwlww=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3MHQS-UCEWN-FMVVM-L2KB9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** Resposta ao esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 3509700.406.00005194/2025-87).

**Farmácia Central**

1. O Hospital possui farmácia própria.
2. Dispensação de alto custo depende de processo administrativo e/ou judicial. Depende da determinação judicial.
3. A definição dos itens e volumes adquiridos respeitará a necessidade de acordo com a demanda, visando a otimização dos recursos e o pleno funcionamento dos serviços.
4. Não. A central de ambulâncias faz parte dos equipamentos de saúde.

**E-Multi**

5. Não. A equipe eMulti (Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde) são grupos de profissionais de diversas áreas que apoiam as equipes de Saúde da Família (eSF), fortalecendo o SUS com ações integradas, preventivas e especializadas.

**Atenção Primária**

6. Não ficam. Médicos especialistas realizam consulta compartilhada em caráter itinerante.
7. Três consultórios. Não temos odontopediatria.

**Complexo Hospitalar**

8. A quantidade mínima de profissionais foi estabelecido no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

9. Existe espaço físico.
10. Não há.
11. A maternidade possui sala de parto.

**SADT**

12. Os aparelhos estão sendo adquiridos. Não existe série histórica.

**CEM**

13. Sim.

**Infraestrutura**

14. Sim, conforme item 8.12.
15. Não existe.
16. Chuveiros elétricos e boiler elétrico no centro cirúrgico.
- 17 e 18. O equipamento será próprio e está em fase de licitação.
19. Somente autoclave com serviço próprio.
20. não existe elevadores em nenhuma unidade, somente rampas.
21. Somente o Complexo Municipal de Saúde tem sistema de alarme, hidrantes, detectores de fumaça e brigadistas treinados.
22. Sim.
23. Não tem.
24. Locados.
25. Ainda será definido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Tecnologia da informação**

26. Existem algumas impressoras que são locadas.
27. Permanecerão a disposição.

Campos do Jordão, 17 de abril de 2026.

  
**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

José Marcelo dos Santos  
Matr. 0810 - 0901  
Coordenador